



# DIREITO PREVIDENCIÁRIO

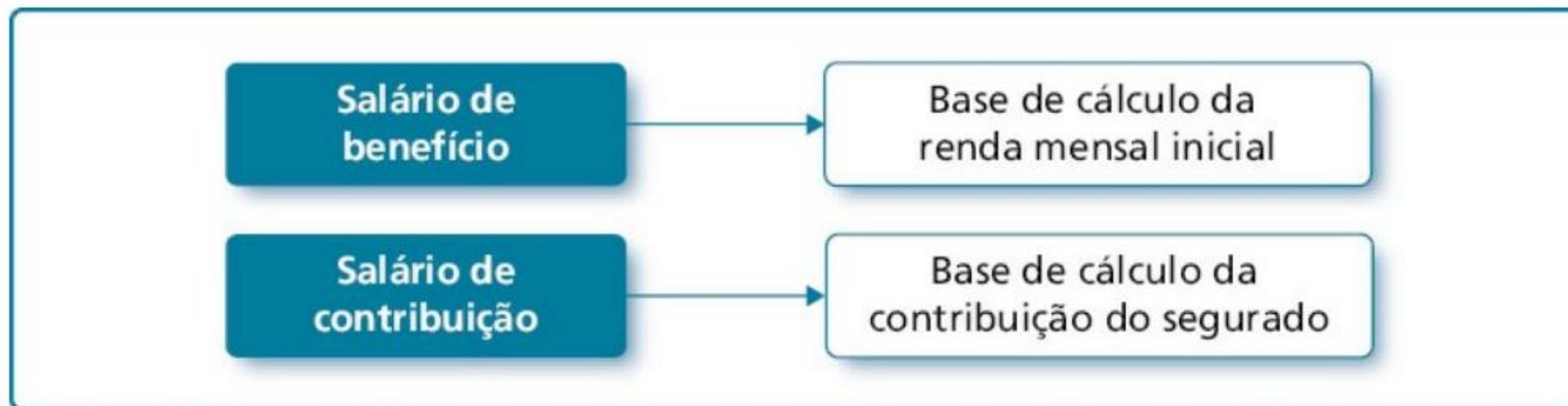
PROFESSORA ASSOCIADA MARIA HEMÍLIA FONSECA



# SALÁRIO DE BENEFÍCIO E SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

- ▶ A palavra “salário”, no Direito Previdenciário, comumente é utilizada para denominar bases de cálculo: base de cálculo da contribuição sobre a folha de salários, base de cálculo da contribuição do segurado.
- ▶ **Salário de benefício** é a **base de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário**. Não se deve confundi-la com o valor da renda que o segurado receberá mensalmente.
- ▶ E **salário de contribuição** é a **base de cálculo da contribuição do segurado**. Não deve ser confundido com o valor da contribuição recolhida aos cofres da Previdência.

- 
- 
- **Salário de Benefício:** O salário de benefício é o valor utilizado como base para o cálculo dos benefícios previdenciários no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ele representa a média dos salários de contribuição do trabalhador ao longo de sua vida laboral, considerando um período específico determinado pela legislação previdenciária. O salário de benefício é utilizado para determinar o valor das aposentadorias, pensões por morte, auxílio-doença e outros benefícios do RGPS.
  - **Salário de Contribuição:** O salário de contribuição é o valor utilizado como base para o cálculo das contribuições previdenciárias que o trabalhador deve realizar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ele corresponde à remuneração recebida pelo trabalhador em atividade, incluindo salários, comissões, gratificações, entre outros adicionais previstos na legislação. O salário de contribuição é importante para determinar a alíquota de contribuição e o valor que será recolhido mensalmente para a Previdência Social.



Em resumo, o salário de contribuição é utilizado como **base para o cálculo do recolhimento da contribuição mensal ao INSS**. Em contrapartida, o salário de benefício é o valor usado **como base para o cálculo do benefício a ser recebido pelo INSS**.

# Alíquotas salário de contribuição

<b>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS</b>
até R\$ 1.320,00	7,5%
de R\$ 1.320,01 até R\$ 2.571,29	9%
de R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12 %
de R\$ 3.856,95 até R\$ 7,507,49	14%



# BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- ▶ O RGPS, a partir da EC n. 103/2019, garante cobertura previdenciária aos seus segurados na forma de benefícios:
    - Aposentadoria comum voluntária,
    - Aposentadoria por incapacidade permanente,
    - Aposentadoria especial,
    - Auxílio-doença/incapacidade temporária,
    - Salário-família,
    - Salário-maternidade e
    - Auxílio-acidente
- 

# APOSENTADORIA COMUM VOLUNTÁRIA

- ▶ A Reforma da Previdência alterou as regras da aposentadoria voluntária.
- ▶ Aposentadoria comum voluntária **cumulou os requisitos de idade e tempo de contribuição**: art. 201, § 7º, I, da [CF](#), com a redação da EC n. 103/2019.

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

**§ 7º É assegurada aposentadoria** no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, **observado tempo mínimo de contribuição**;

- 
- 
- ▶ Assim, as antigas aposentadorias por tempo de contribuição e por idade foram substituídas pela aposentadoria com requisitos cumulativos de idade e tempo de contribuição e **deixaram de ser coberturas previdenciárias específicas, uma vez que idade e tempo de contribuição passaram a ser requisitos cumulativos para a concessão da aposentadoria comum voluntária**, e só **continuam** previstas nas regras de transição da EC n. 103/2019, isto é, para aqueles que já eram segurados do RGPS em 13.11.2019, data de entrada em vigor da EC n. 103/2019.
  - ▶ Aos que ingressaram no RGPS antes da publicação da EC n. 103/2019, que ainda não tinham cumprido todos os requisitos para se aposentarem, aplicam-se as **regras de transição**.

# REGRAS DE TRANSIÇÃO- APOSENTADORIA

- ▶ Aqueles que estão no mercado de trabalho e já contribuem para o INSS na data da entrada em vigor da Reforma da Previdência podem optar pelas seguintes regras de transição para se aposentar pelo Regime Geral (RGPS):

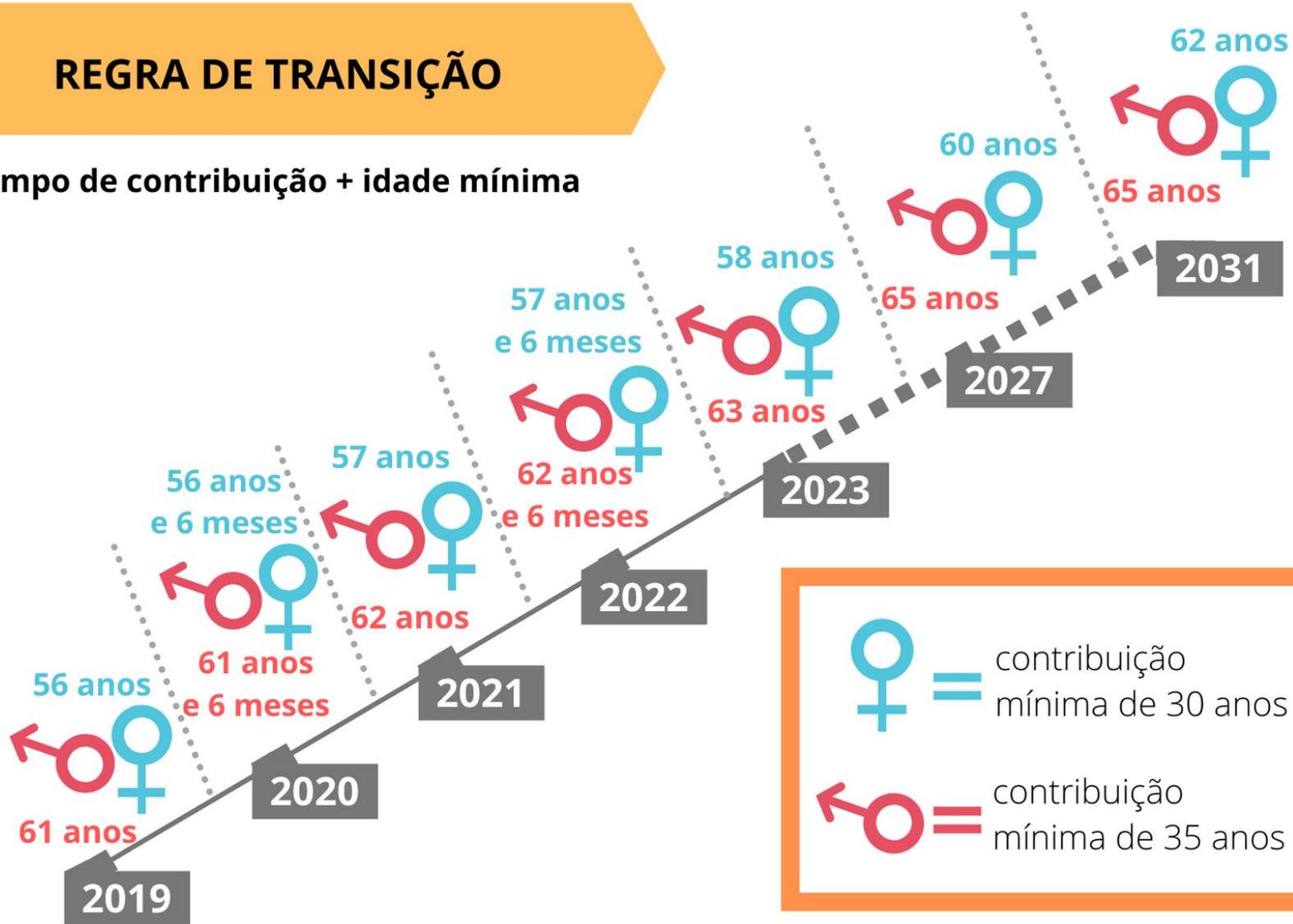
- ▶ **Tempo de contribuição + idade mínima**

Os trabalhadores que contribuem pelo tempo mínimo exigido, sendo 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres), poderiam se aposentar com a idade mínima de 61 anos (homens) e 56 anos (mulheres) no ano de 2019.

A partir de 2020, **a idade mínima vai subindo 6 meses a cada ano, até atingir o mínimo estabelecido pela Reforma**, que é de 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres).

## REGRA DE TRANSIÇÃO

Tempo de contribuição + idade mínima





► **Tempo de contribuição + pontos**

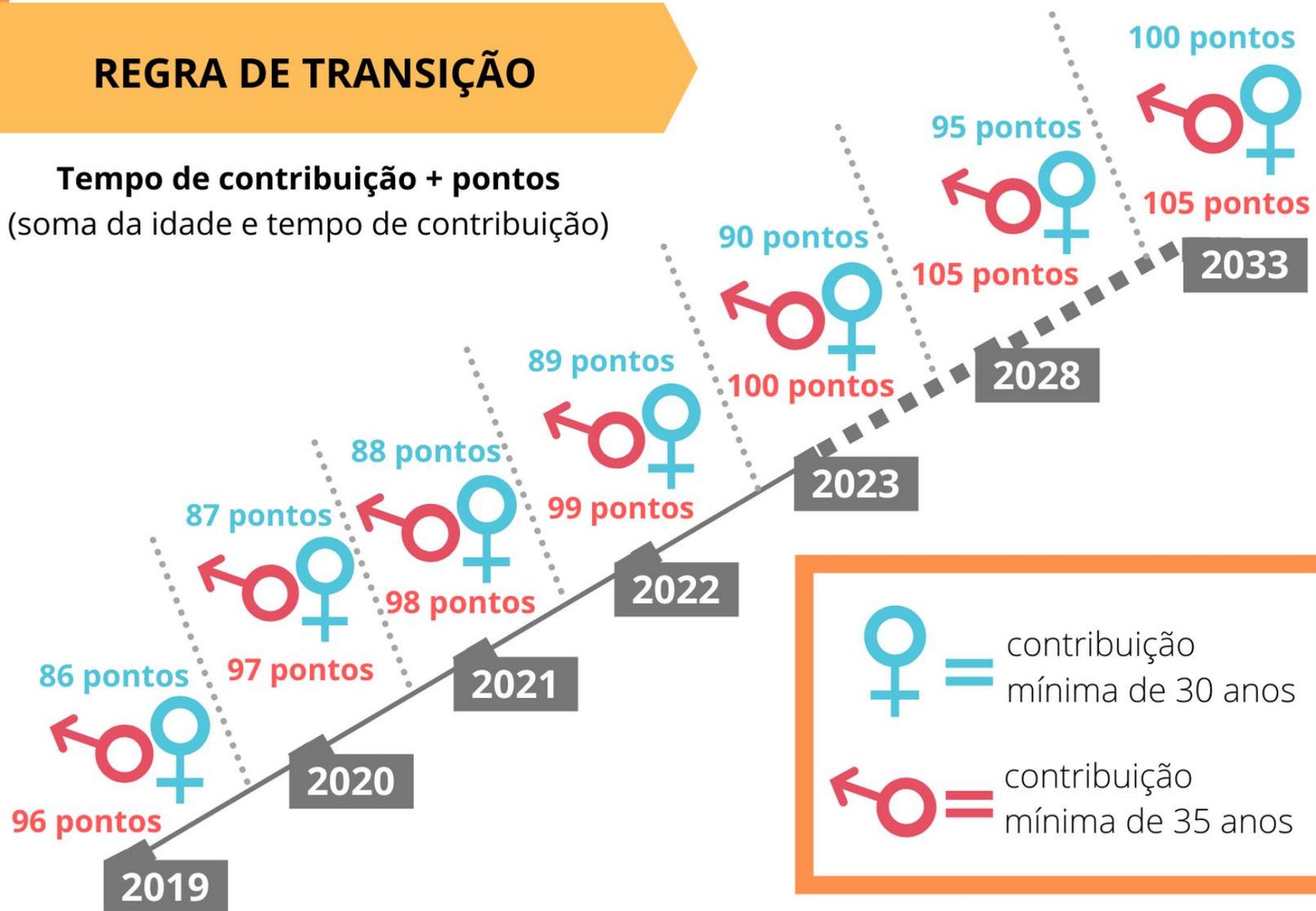
**(soma da idade e tempo de contribuição)**

Pela regra **anterior** à Reforma da Previdência, os contribuintes poderiam optar pela aposentadoria por pontos, em que o tempo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 anos para homens) somado à idade do contribuinte resultasse para homens e mulheres, respectivamente, 96 e 86 pontos.

Com a regra de transição, a partir de 2020, os pontos necessários para a aposentadoria **umentam em 1 unidade por ano** até que se atinja a marca de 100 e 105 pontos, respectivamente, para mulheres e homens.

## REGRA DE TRANSIÇÃO

**Tempo de contribuição + pontos**  
(soma da idade e tempo de contribuição)





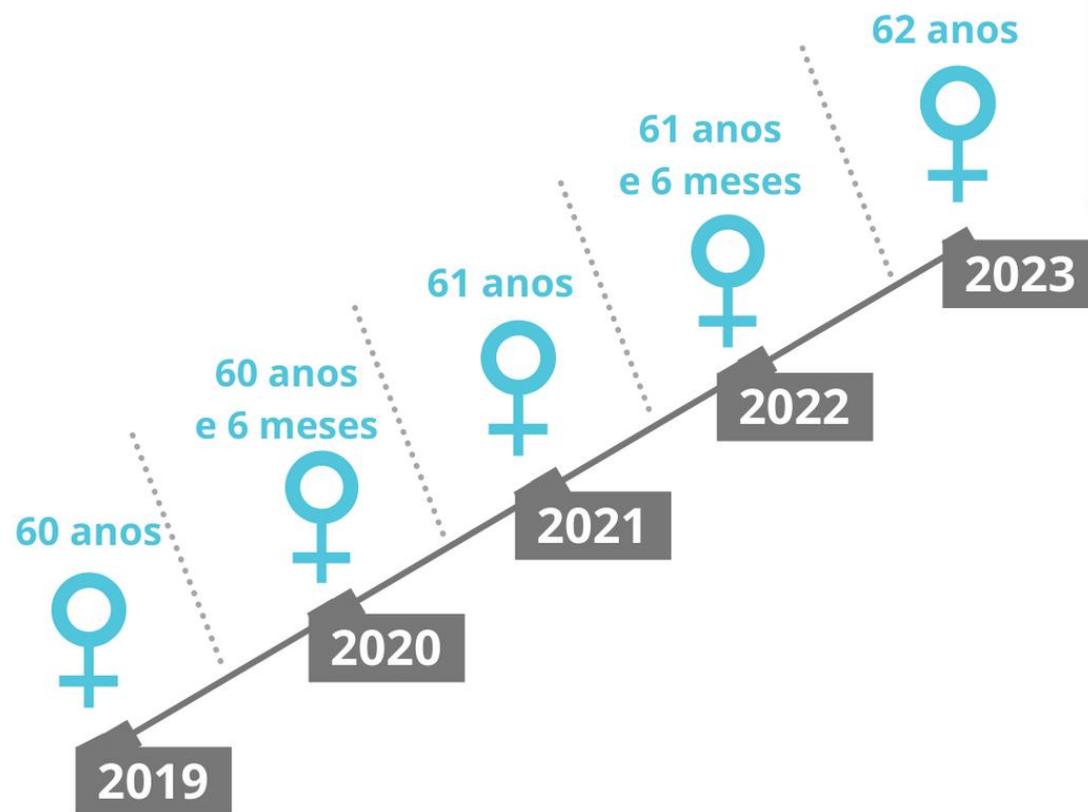
## ► Aposentadoria por idade

Esta regra de transição se aplica àqueles que possuem idade próxima da mínima para se aposentar, entretanto, contribuíram pouco tempo para o INSS.

Atualmente, se exigem as idades de 60 anos (mulheres) e 65 anos (homens) e 15 anos de contribuição para o INSS. Para os que optarem por essa regra, **o tempo de contribuição permanece em 15 anos**, e a **idade mínima** de 60 anos (mulheres) **vai subindo 6 meses a cada ano**, até que se atinja a nova idade mínima de 62 anos. Para homens não há transição, pois os requisitos seguem sendo a idade de 65 anos de idade e 15 anos de contribuição, tal qual na regra atual.

## REGRA DE TRANSIÇÃO

### Aposentadoria por idade



♀ = contribuição mínima de 15 anos

♂ = contribuição mínima de 15 anos  
idade mínima permanece 65 anos



- ▶ **Pedágio de 50%**

Esta regra é restrita aos que poderiam nos 2 anos seguintes da Reforma.

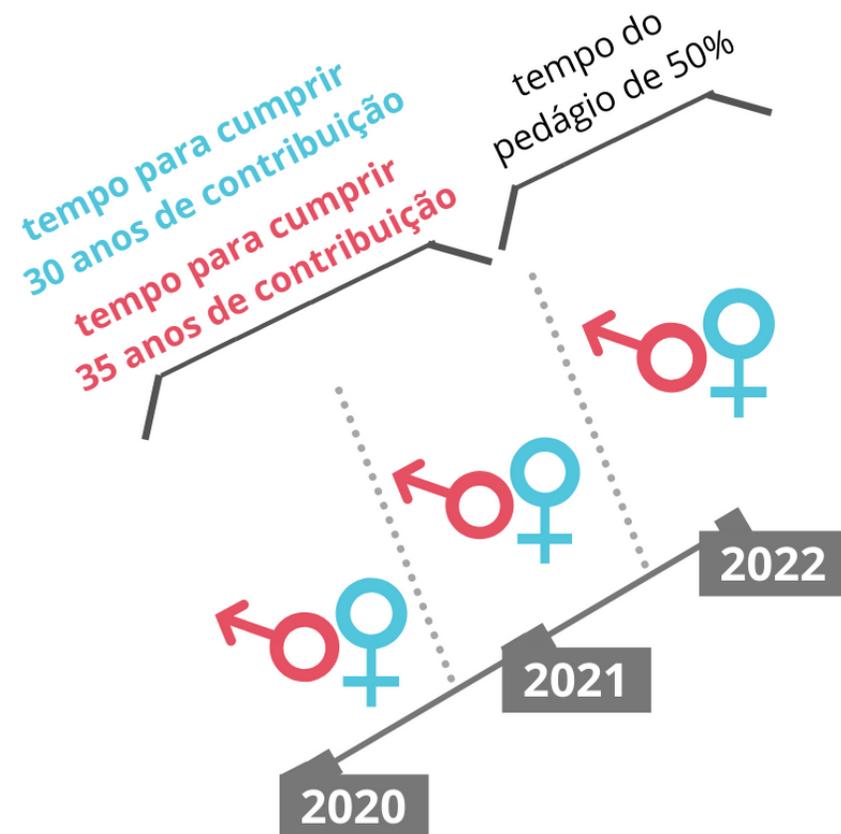
O pedágio foi uma forma de suavizar a transição das regras antigas para as novas regras da aposentadoria, aplicando-se aos trabalhadores que já estavam próximos de se aposentar quando a reforma entrou em vigor.

Os contribuintes enquadrados nestes requisitos poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima desde que cumpram o pedágio de 50% sobre o tempo que faltaria para completar o mínimo da contribuição (30 anos para mulheres e 35 para homens).

- ▶ Por exemplo, caso uma mulher tenha contribuído por 28 anos na data em que entrou em vigor a Reforma, ela precisará cumprir mais 3 anos para se aposentar, sendo 2 anos para completar os 30 anos de contribuição e mais 1 ano pelo pedágio.

## REGRA DE TRANSIÇÃO

### Pedágio de 50%



♀ = Em 2019, possui 28 anos de contribuição

♂ = Em 2019, possui 33 anos de contribuição



## ▶ **Pedágio de 100%**

Nesta regra de transição, mulheres a partir de 57 anos e homens a partir de 60 anos de idade podem se aposentar se cumprirem o pedágio de 100% sobre o tempo que faltaria, na data em que entrar em vigor a Reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição (de 30 anos para mulheres e de 35 anos para homens).

- ▶ Por exemplo, caso uma mulher tenha contribuído por 26 anos na data em que entrou em vigor a Reforma, ela precisará cumprir 8 anos para se aposentar, sendo 4 anos para completar os 30 anos de contribuição e os outros 4 anos pelo pedágio.

# REGRA DE TRANSIÇÃO

